Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 019/2025 - PMC

Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que, entre si celebram o ***Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ*** *e a* ***Prefeitura Municipal do Condado*** *para proporcionar condições de execução do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPÊ*

IPÊ EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na Rod. BR-230, nº 1957, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**, representada neste ato por, **Giselly Sousa De Lima**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.901.844-61 e **Ticiane Cavalcante Andriola Gambarra**, inscrita no CPF/MF sob nº 024.661.424-22 , e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO,** inscrita no CNPJ 10.150.068/0001-00, com o endereço à Praça 11 de novembro, 88 – Condado/PE – Centro, CEP 55.940 – 000, com Site: https://condado.pe.gov.br, e-mail institucional contratos@condado.pe.gov.br e telefone (81) 3642-1031, neste ato, representada por seu **PREFEITO** MUNICIPAL, o Sr. **Severino Albino da Silva Filho**, portador do RG 5541167 – SSP/PE e CPF 026.682.154-55, aqui denominada **CONVENIADA/CONCEDENTE**, que confere poderes à sua **GERÊNCIA DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, neste ato representada por sua **GERENTE**, a Sra. **Solange Bezerra da Silva**, RG 7469336 –

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

SDS/PE e CPF 778.028.025.04, legalmente constituída para firmar toda e quaisquer tratativas relacionadas a Convênios, Contratos, Termos de Compromisso de Estágios e Similares, em nome do Município do Condado/PE, respeitadas as condições próprias da Legislação Municipal sobre a matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio Supervisionado Obrigatório, e quando couber também o Não Obrigatório, em atividades práticas, não remunerado e quando couber remunerado, de interesse curricular, nos termos da ***Lei Federal nº 11.788, de 25 setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 1.037, de 19 de setembro de 2017***, mas considerada, em todo caso, a operacionalização normatizada pela ***Instrução Normativa GGCC nº 003, de 23 de outubro de 2017***, para a concessão de estágios aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior (IES) em tela, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos come elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática pertinentes aos cursos de formação ofertados pela IES e, sobretudo, os de **graduação.**

O estágio tem por escopo desenvolver atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da **Instituição de Ensino.**

Parágrafo Primeiro – Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONVENIADA/CONCEDENTE, consoante explicitado nos correspondentes *Termos de Compromisso de Estágio* a serem oportunamente firmados pela Concedente com o candidato ao estágio, com a interveniência obrigatória da *Convenente*.

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

Parágrafo Segundo - As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Parágrafo Quinto – As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação cientifica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no *Projeto Pedagógico do Curso.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será a assinado pelo **Estagiário**, pelo **Representante da Concedente do Estágio** e ainda pelo Representante Legal da Convenente, a saber o seu **Diretor**, ou por quem este designar, desde que, neste caso, apresente-se **Procuração** destes conferidos poderes a outrem especificamente para este fim.

Parágrafo Primeiro - A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre a Instituição de Ensino e a parte Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Segundo – *Os* Termos de Compromisso de Estágios de que trata essa Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, que se vinculam para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos termos de Compromissos de Estágios, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

Parágrafo Quarto - Os Termos de Compromissos de Estágios em relação à Instituição de Ensino Superior deverão ser assinados exclusivamente pelo Representante Legal da Instituição de Ensino, exceto se outra pessoa vinculada à Instituição dispuser de Procuração deste ou documento similar que lhe autorize representa-lo para este fim, devendo neste caso anexar cópia deste documento aos respectivos Termos de Compromissos de Estágios, ficando desde já acertado que os Termos de Compromissos de Estágios serão assinados exclusivamente pelo (a) Diretor (a) da IES ou por quem este delegar esta tarefa, desde que para isso, haja Procuração do Diretor (a) (ou documento similar) para tais fins, devendo ser disponibilizada à Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE ESTÁGIO – A CONVENIADA, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a proporcionar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o *Plano de Estágio* previamente elaborado e aprovado, bem como designado Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA QUARTA: DA SELEÇÃO DOS ALUNOS – Fica assegurada a CONVENENTE a prévia indicação dos seus estudantes, encaminhando-os com **Carta de Encaminhamento** ou similar, e resguardado à CONCEDENTE, em todo caso, acolher ou não as indicações conforme suas necessidades e ainda aqueles que melhor atenderem aos seus interesses.

Parágrafo Primeiro – Quando o interesse por estagiários partir da Concedente, a indicação de alunos também poderá ser feita pela CONVENENTE mediante solicitação formal da CONVENIADA/CONCEDENTE, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE encaminhará à CONVENIADA/CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração Formal especifica para cada aluno, atestando a respectiva matricula, curso, período, horário de aula e frequência, e quando solicitado, histórico escolar atualizado.

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

Parágrafo Terceiro - Quando o caso se enquadra no que se coloca o Parágrafo 1º desta Cláusula 4º, o número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da CONVENIADA/CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto – Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte Concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA - A carga horária do estágio será de, no mínimo, 4h diárias e 20 horas semanais ou de 6h diárias e 30 horas semanais, conforme prerrogativa da Concedente, não podendo, todavia, exceder essa carga horária limite, nem conflitar com o horário escolar do estagiário, devendo ser compatível com a jornada de suas atividades escolares.

Parágrafo Único - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE RECESSO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Além das obrigações assumidas nas cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Conveniada/Concedente:

a) Celebrar TCE com o estagiário, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento, e seguindo os padrões especificados na Legislação Municipal;
b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar como supervisor até 6 (seis) estagiários simultaneamente;

d) Exigir do estagiário que redija Relatório de suas atividades de estagio, que apresente ao seu superior imediato para validação e posteriormente deposite-o na Instituição de Ensino para aprovação, portanto, que o estagiário date e assine, tome a assinatura do seu Supervisor e da Instituição de Ensino, em 2 ou 3 vias iguais ao termino de cada período não superior a 6 meses de estágio ou quando antes disso o estágio for dado por concluído ou encerrado;

e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar *termo de realização do estagio* com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho;

f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagio;

g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, somente quando o estagio não for obrigatório, conforme fique estabelecido no TEC;

II – Obrigações da Convenente:

a) Participar da celebração do TCE do estagiário (ou do seu representante ou assinante legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz) com a Concedente do estágio, na condição de Interveniente Obrigatória, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, sendo para isso lavrado TCE conforme legislação da Concedente.

b) Avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

d) Exigir do educando como condição obrigatória apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das suas atividades, devidamente datado e assinado pelo estagiário (relatoriador), pelo Supervisor imediato do estagiário (validador) e pela Convenente (aprovador) isso, em no mínimo, duas vias (ou 3) devidamente iguais, de modo que, depois de todas as assinaturas nas duas ou três vias, uma seja da Conveniente, outra da Concedente e a outra, se do interesse do estagiário, seja sua;

e) Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares para a avaliação e os instrumentos dessa avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;

i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, quando o estágio for obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo* especifico, na forma da legislação em vigor. Devendo todo e qualquer TCE ser celebrado somente se dentro da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA RECISÃO – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por encerrado o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a participe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA – Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) úteis, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONVÊNIO - O presente instrumento será gerido pelo órgão competente da CONVENIADA/CONCEDENTE por meio de sua *Gerencia da Gestão de Contratos e Convênios*, a qual caberá legitimamente as tratativas que se fizerem necessárias, podendo, inclusive representar o Município no que tange aos estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, mediante o entendimento entre as Partes, cabendo ainda, quando for o caso, a intervenção da Assessoria Jurídica/Procuradoria-Geral do Município.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO – Para que produza seus feitos legais, até o 5º dia útil do mês subsequente aos da celebração do presente Convênio, a Gerencia da Gestão de Contratos e Convênios providenciara a publicação de extrato resumido deste Convênio em cumprimento às disposições do Parágrafo Único do art. 61 bem como do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO – Elege-se o Foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer pendencias que venham a surgir como como consequências do descumprimento do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo, e para validade do que fora pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Condado, 01 de julho de 2025

Docusign Envelope ID: BAF117EA-2C16-48AB-A345-20B1A5397A5B

PACTUANTES

DocuSigned by: Giselly Sousa de Lima F9C65C6FA5F94C4...

Assinado por: Ticiane Cavalcante Andriola Gambarra 1C20BF47ADE04B4...

IPÊ EDUCACIONAL LTDA.

Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ

Giselly Sousa de Lima — Ticiane Cavalcante Andriola Gambarra

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

Severino Albino da Silva Filho

Prefeito do Município do Condado

CONVENIADA/CONCEDENTE

Solange Bezerra da Silva
Gestora de Contratos e Convênios
Portaria nº 126/2025

Solange Bezerra da Silva

Solange Bezerra da Silva

Gerente da Gestão de Contratos e Convênios

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

Assinado por: Isabella Costa de Aquino C76296DF3C104C9...

CPF 425.502.529-29

Izabely Kaline Bezerra da Silva

CPF 130.793.774-86

DS

DS GMB